



Regulamento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º - O Curso de Graduação em Ciências Biológicas, instituído pela Resolução 218/GR/1973 e reconhecido pelo Decreto 88.553/78 de 11/04/1978, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau.

Capítulo II – Da organização da coordenação do Curso

Art. 2º - A coordenação do Curso de Ciências Biológicas será organizada da seguinte forma:

§ 1º - Órgão Deliberativo: Colegiado do Curso

§ 2º - Órgão Executivo: Coordenadoria do Curso

§ 3º - Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Coordenação de Estágios; Comissões de Apoio; Secretaria do Curso

Art. 3º - A Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas será exercida por professores, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, eleitos na forma prevista nesta Resolução. Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior cujo Departamento ministre aulas ao Curso, desde que:

I - tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade.

II - estejam lotados em Departamentos da Unidade Universitária à qual o Curso está vinculado.

III - seja portador de diploma em Ciências Biológicas.

Art. 4º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos professores, servidores técnico-administrativos e alunos do Curso de Ciências Biológicas com voto proporcional de 50 % para professores/servidores técnico-administrativos e 50 % para estudantes.

§1º. - Entende-se como aluno aquele que estiver regularmente matriculado;

§2º - Entende-se como professor do Curso aquele que tiver ministrado aulas em uma disciplina constante na grade curricular do Curso ao menos num dos últimos seis semestres.

§ 3º - Entende-se como servidores técnico-administrativos aqueles em efetivo exercício na Secretaria do Curso, sendo estes incluídos como votantes na categoria de professores

§4º - A data da eleição deverá ter uma antecedência mínima de 2 meses do término do mandato do Coordenador e Subcoordenador

Art. 5º - Caberá à Direção do Centro de Ciências Biológicas publicar o edital de convocação para a eleição e indicar a composição da comissão eleitoral.



Capítulo III – Do Colegiado do Curso

Art. 6º - O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento acadêmico, com sede no Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis.

Art. 7º - O Colegiado do Curso tem por finalidade promover a coordenação pedagógica e a integração do Curso de Graduação em Ciências Biológicas.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II - elaborar o seu regimento interno;
- III - elaborar, analisar e avaliar a proposta pedagógica do Curso e suas alterações, promovendo anualmente eventos de avaliação do Curso;
- IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações quando necessárias;
- V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do Curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico do Curso;
- VI - fixar o(s) turno(s) de funcionamento do Curso;
- VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso;
- IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X - analisar as solicitações de intercâmbio estudantil, no país e no exterior;
- XI - julgar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso em Ciências Biológicas;
- XII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, na legislação em vigor e no Regimento do Curso;
- XIII - deliberar sobre os pedidos de transferência e retorno;
- XIV - estabelecer normas e procedimentos para a escolha do Coordenador, do Subcoordenador do Curso e de Comissões de Apoio;
- XV - colaborar na orientação da matrícula dos alunos;
- XVI - recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere à organização e ao funcionamento do Curso e da Universidade Federal de Santa Catarina;
- XVII - deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso.



Capítulo IV – Da constituição do Colegiado

Art. 9º - O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas será constituído de:

- I – Pelo Coordenador (Presidente);
- II - Pelo Subcoordenador;
- III – Por representantes docentes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do Curso;
- IV - Os Departamentos com carga horária igual ou superior a dez por cento da carga horária total necessária à integralização do Curso terão direito a dois representantes;
- V - Um representante docente de cada Departamento do Centro de Ciências Biológicas que ofereça disciplina(s) obrigatória(s) do currículo do Curso, mas que não atinja a participação de 10% da carga horária total;
- VI - Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco.

§1 - Para efeito de composição do Colegiado não serão consideradas as horas/aula relativas às disciplinas com código BIO e disciplinas optativas.

§2º - O mandato dos membros docentes do Colegiado será de dois anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 11 - Os representantes discentes serão eleitos anualmente pelo Centro Acadêmico de Biologia dentre os estudantes que tenham cumprido ao menos 900 horas/aula do Curso de Graduação em Ciências Biológicas.

§1º. – Os representantes discentes serão indicados em reunião do Centro Acadêmico convocada com esta finalidade e registrado em ata para fins de comprovação.

§2º. – Os representantes discentes ficam dispensados de suas atividades didáticas nos horários de reunião do Colegiado do Curso.

Art 12 - É facultado ao Departamento de Ensino não indicar o(s) representante(s) previsto(s) no Artigo 6º, inciso IV e V, desde que isto seja informado via ofício e aprovado pelo respectivo Colegiado do Departamento.

Art. 13 - Perderá o mandato de membro do colegiado aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de duas reuniões do Colegiado consecutivas ou quatro alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.



Art. 14 - Os Docentes, membros do Colegiado, serão indicados pelos respectivos colegiados de Departamento onde estejam lotados.

§ Único - Serão atribuídas duas horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 15 - Caberá à Direção do Centro de Ciências Biológicas expedir o ato formal de nomeação dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 16 - Em caso de vacância no cargo, assumirá a Presidência do Colegiado o Subcoordenador, e na vacância de ambos, o membro docente do colegiado do curso mais antigo na Universidade Federal de Santa Catarina, e em caso de empate o mais idoso.

§ Único - Em caso de vacância definitiva para os cargos de Coordenador e Subcoordenador, será convocada nova eleição em caráter de urgência.

Capítulo V – Das reuniões do Colegiado

Art. 17 - O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, por convocação escrita de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de um terço dos seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reunirá no mínimo uma vez a cada mês, em data e horário a serem por este definidos na primeira reunião semestral.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas durante o semestre letivo, salvo em caso de excepcionalidade.

§ 3º - Quando a pauta não for esgotada, a reunião terá continuidade sem acréscimo de pauta dentro de sete dias úteis, preferencialmente no mesmo horário e dia da semana da reunião ordinária do colegiado.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos um terço dos membros do Colegiado e mencionando-se a pauta.

Art. 19 - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido.

§ Único - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.



Art. 20- As reuniões compreenderão:

- I - Informes
- II – Discussão e aprovação de Ata
- III – Pauta

Art. 21- As reuniões do Colegiado do Curso serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 22 – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 23 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos, que, constituirão a pauta da reunião. A proposta de pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 24 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos da UFSC.

Art. 25 - As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 26 - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

Art. 27 - Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Colegiado terão a forma de resoluções baixadas pelo seu Presidente.

Art. 28 - Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.



§Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido à Secretaria em até sete dias.

Art. 29 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de quórum para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

§ Único - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Capítulo VI – Das atribuições do Coordenador e Subcoordenador

Art. 30 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - elaborar semestralmente os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII – indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X – decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI – decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII - verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV - promover a integração do Curso com os Departamentos que ministram disciplinas da grade curricular;
- XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto na resolução 017/Cun/1997, ou sua sucessora;
- XVII – coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do Curso, em todas as suas modalidades;



- XVIII – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do projeto pedagógico do Curso;
- XIX - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX – atuar como interlocutor do Curso;
- XXI – coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII – promover a articulação com a Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais (SINTER) e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência;
- XXIII – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV - supervisionar as atividades da Secretaria do Curso;
- XXVI - exercer outras atribuições previstas em lei, em normas da UFSC ou no Regimento do Curso.

§ Único - Das decisões do Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Biológicas caberá recurso ao Colegiado de Curso e deste ao Conselho da Unidade e deste, à Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 31 - Compete ao Subcoordenador:

- I – Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II – Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Capítulo VII – Da Coordenação de estágios

Art. 32 – O Coordenador de Estágios será um docente da UFSC indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado e nomeado pela Direção da Unidade.

§ Único - Serão atribuídas dez horas semanais no Plano Individual de Trabalho ao Coordenador de Estágio.

Art. 33 – Compete ao Coordenador de Estágios:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas de estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso;
- II – Propor o cronograma para realização de estágios de comum acordo com o Coordenador do Curso;
- III - Acompanhar e orientar o registro das atividade de estágios;
- IV – Buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno;



V – Observar as normas de estágio do Curso e da UFSC, segundo regulamento correspondente.

Capítulo VIII – Das Comissões de Apoio

Art. 34 – As Comissões de Apoio, com a função de apoiar e subsidiar o colegiado, terão caráter permanente e serão assim constituídas:

- I – Comissão de Acompanhamento Curricular do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - será constituída de quatro membros docentes e mais dois representantes discentes indicados pelo Colegiado do Curso, sendo preferencialmente membros titulares ou suplentes do Colegiado. Esta comissão terá a função de assessorar o Colegiado do Curso no que diz respeito ao acompanhamento do projeto político-pedagógico (PP), práticas pedagógicas como componente curricular (PPCC), atividades de extensão (AE) e atividades científico-culturais (ACC) promovendo fóruns de discussões e levantamentos junto ao Curso, com o intuito de avaliar, apontar problemas e indicar soluções;
- II – Comissão de Acompanhamento de Alunos – será constituída pelo Coordenador do Curso e por dois integrantes indicados pelo Colegiado do Curso preferencialmente entre seus membros ou membros suplentes. Esta Comissão fará o acompanhamento de alunos cuja situação acadêmica exigir informação e orientação por questões de integralização curricular, tais como reprovações excessivas e atraso em disciplinas, bem como, questões disciplinares;

§ Único - A indicação das comissões de apoio será feita pelo colegiado e nomeada pelo Coordenador.

Capítulo IX – Da Secretaria do Curso

Art. 35 - A Secretaria Administrativa do Colegiado será exercida por dois servidores técnico-administrativos, sendo um deles Chefe de Expediente:

Art. 36 – Compete à Chefia do Serviço de Expediente da Coordenadoria do Curso de Graduação em Ciências Biológicas:

- I – encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenadoria;
- II – auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;
- III – instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
- IV – executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenadoria;



- V – elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII – redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
- VIII – manter o controle atualizado de todos os processos;
- IX – manter em arquivo todos os documentos da Coordenadoria;
- X – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenadoria e cumprir as determinações do Coordenador;
- XI – executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Capítulo X – Do regime didático e acadêmico

Art. 37 - O regime didático do Curso de Graduação em Ciências Biológicas reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado pela UFSC, seguindo a legislação vigente.

§ Único - Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, seguindo-se os trâmites regimentais.

Art. 38 - O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito nas Resoluções 017/CUn/1997 e 005/CUn/2001 ou suas sucessoras.

Capítulo XI – Das disposições finais

Art. 39 - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou qualquer membro do colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado em seguida seguirá os trâmites legais.

Art. 40 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por dois terços dos membros.

Art. 41 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas.

Florianópolis, 17 de Setembro de 2008.